

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2025.**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PROJETO DE LEI N.º 47/2025, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO N.º 1.**

**OBJETO: ALTERA A LEI N.º 1.296, DE 30 DE OUTUBRO DE 1990, QUE “REGULAMENTA O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RELATOR: VEREADOR PROFESSOR DIEGO.**

### **1. Relatório:**

O Projeto de Lei n.º 47/2025, na forma do Substitutivo n.º 1, é de autoria do digno Vereador Eugênio Ferreira, que altera a Lei n.º 1.296, de 30 de outubro de 1990, que “regulamenta o reconhecimento de utilidade pública e dá outras providências”.

O Projeto de Lei foi distribuído à doura Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para emissão de parecer de redação final nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão designou este Vereador como relator da matéria, por força do r. despacho.

### **2. Fundamentação:**

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.



Dante disso, dá-se a presente análise:

Acrescentou-se o artigo 4º ao Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 47, conforme Emenda n.º 1 apresentada.

Dante disso, passa-se à conclusão.

**3. Conclusão:**

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Substitutivo n.º 1 ao Projeto Lei n.º 47, de 2025, a redação final constante da minuta, em anexo, nos termos do que dispõe o artigo 195 do Regimento interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

VEREADOR PROFESSOR DIEGO

Relator



## REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 47/2025

Altera a Lei n.º 1.296, de 30 de outubro de 1990, que “regulamenta o reconhecimento de utilidade pública e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n.º 1.296, de 30 de outubro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º Qualquer entidade civil com sede e atuação no Município poderá ser reconhecida como de utilidade pública, mediante lei específica.*

*Parágrafo único. Para os fins do reconhecimento de que trata esta Lei, a entidade deverá ter sido constituída sob a forma de:*

*I – associação civil, sem fins lucrativos;*

*II – fundação; ou*

*III – sociedade cooperativa, constituída nos termos da Lei Federal n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que “define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.” (NR)*

Art. 2º O artigo 3º da Lei n.º 1.296, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 3º São condições indispensáveis para que qualquer entidade seja reconhecida como de utilidade pública:*

*I – ter, no mínimo, 1 (um) ano de atuação em favor da coletividade, comprovado a partir da data de registro;” (NR)*

Art. 3º O artigo 4º da Lei n.º 1.296, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 4º .....*



*I – estatuto social, ou documento de instituição da entidade, devidamente registrado;*

*II – declaração do dirigente indicando se a entidade remunera, ou não, a qualquer título, os mantenedores, os dirigentes, os associados, os cooperados ou equivalentes;*

*III – .....*

*IV – declaração do dirigente informando sobre a existência ou não de processos internos ou judiciais questionando a sua eleição;*

*V – .....*

*VI – .....*

*VII – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;”*

*VIII – .....*

*§ 1º A apresentação de documentos falsos, a omissão de informações ou a apresentação de informações inverídicas implicará nulidade do reconhecimento da entidade como de utilidade pública, nulidade esta que poderá ser reconhecida administrativamente até posterior revogação da lei de reconhecimento.*

*§ 2º A entidade que remunerar seus mantenedores, dirigentes, associados, cooperados ou similares deverá indicar, expressamente, o valor dos últimos 12 (doze) meses de remunerações realizadas de forma individualizada, contendo, no mínimo, o número de matrícula, ou equivalente, do remunerado e o valor recebido acumulado por mês, subdivididos em grupos por tipo de remuneração que melhor elucida cada tipo de remuneração.*

*§ 3º Para os fins desta Lei, entende-se por remuneração de mantenedor, dirigente, associado, cooperado ou similar, qualquer tipo de transferência de patrimônio físico ou financeiro da entidade para a propriedade do recebedor, excluídos os de caráter meramente indenizatório.” (NR)*

Art. 4º O artigo 5º da Lei nº 1.296, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 5º No caso de alteração da denominação social de entidade já declarada de utilidade pública, não haverá necessidade de novo processo de reconhecimento, bastando a alteração da lei para que conste a nova denominação, garantindo-se a continuidade do título já outorgado.” (NR)*

Art. 5º Ficam revogados da Lei nº 1.296, de 30 de outubro de 1990:

I – o parágrafo único do artigo 3º; e



II – o inciso VIII e o parágrafo único do artigo 4º.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, na data da assinatura eletrônica; 81º da Instalação do Município.

EUGÊNIO FERREIRA  
Republicanos





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DIEGO RAMIRO DA SILVA - VEREADOR PROFESSOR DIEGO**, CPF: 070.71\*.\*6-\*8 em **23/12/2025 13:09:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1340.3Z09.432A.4708.3661**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **5ED.4FC** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 840/2025**.

Elaborado por **JULIANA BERGMAN SILVA**, CPF: 088.29\*.\*6-\*7 , em **23/12/2025 - 13:05:42**

Código de Autenticidade deste Documento: 13H5.3R05.742W.4861.7867

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

